LEI Nº 2.877, DE 20 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 015/99, de autoria do Vereador Diniz Parússolo Martins).

"Dispõe sobre o reconhecimento do funcionamento do Programa: Criança Cidadão do Futuro."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecido no Município de Adamantina, o Programa: Criança/Cidadão do Futuro, desenvolvido pelo Tiro de Guerra local.

Parágrafo Único - A finalidade desse Programa é coordenar, orientar e viabilizar o apoio a ser prestado às crianças e adolescentes carentes, com idade entre 10 a 18 anos incompletos, que se encontrem sob a situação de Risco Social, inclusive jovens sob medida sócio educativa de liberdade assistida, na área de responsabilidade do Tiro de Guerra (TG 02-080) de Adamantina, resgatando-os, motivando-os e melhor os aparelhando para viver em sociedade, com lealdade e amor à Pátria, desempenhando com dignidade sua cidadania, sendo respeitados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, funcionando o programa de acordo com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatudo da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - As crianças e jovens serão cadastrados no Programa pelos Pais ou Responsáveis, espontaneamente ou por encaminhamento oficial, sendo critérios de elegibilidade:

- Idade entre 10 e 18 anos incompletos;
- Sexo masculino;

- situação de Risco Social, medida de Liberdade Assistida, medida de orientação, apoio e acompanhamento temporário.

Parágrafo Único - Com o avanço do Programa e melhor estruturação de recursos, poderá vir atender crianças e jovens do sexo feminino.

ARTIGO 3º - Ao assumir essa responsabilidade, a direção do TG 02-080 de Adamantina, se compromete a proporcionar às crianças e adolescentes, devidamente cadastrados no Programa :

a) Educação Geral;

b) Educação Profissionalizante;

c) Alimentação;

d) Orientação Pedagógica;

e) Assistência Médica-Odontológica através de encaminhamento;

f) Esporte e Lazer;

g) Encaminhamento a serviços que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º - Para manutenção de toda estrutura do Programa, haverá uma comissão, envolvendo os poderes constituídos do Município: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Conselho Paroquial da Matriz de Santos Antônio, FEBEM, Lions Clube, Rotary Clube, Rotary Solidariedade e ACIAPA, buscando a perfeita adequação e manutenção do Programa junto aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal e pelas Comunidades presentes, por suas representatividades.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a incluir nos orçamentos anuais, a partir do ano 2.000, verba específica para investimento nesse Programa.

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros serão recebidos e aplicados no Programa, para atingir seus objetivos sociais, podendo vir de Órgãos Comunitários, Clubes de Serviços, Convênios firmados com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de abril de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.

ANA MARIA B. ROMÁRIZ ROSSI
Secretária de Promoção Social